

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.937	09



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.937

Determina métodos de acesso ao SINDPASS (Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros) pelos usuários do sistema, a fim de facilitar o uso do mesmo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei determina ao SINDPASS a disponibilização de plataforma de acesso fácil e gratuito, de forma virtual, por site, aplicativo e/ou outros, aos usuários do sistema, para pesquisas de recargas, valores atualizados de seus cartões, resolução de problemas tal como bloqueio, dentre outros, como forma de amenizar as demandas dos usuários.

**Art. 2º** Determina ao SINDPASS a disponibilização diária no equipamento junto à roleta de cobrança da passagem, do valor total do saldo disponível ao usuário e o valor debitado no ato da utilização do cartão de passagem.

**Art. 3º** A metodologia do *caput* dos artigos 1º e 2º desta Lei, será aplicado às categorias de Vale Transporte, Passe Estudantil, Gratuidade de Idosos e Pessoas com Deficiência.

**Parágrafo único.** Para casos de necessidade comprobatória, para desbloqueio de cartões, havendo necessidade de apresentação documental, dentre outros que impossibilitem a resolução pelo sistema disponibilizado, fica o Poder Público, encarregado de regulamentar a forma que se aplica tal execução da necessidade, visando sempre o bem estar do usuário.

**Art. 4º** Para aplicação dos efeitos desta Lei fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da mesma.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de março de 2022.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 117/2021  
Autoria: Vereador Vander Temponi  
DEx/jpd.





PREFEITURA DE  
**VOLTA REDONDA**  
PODER EXECUTIVO

**Prefeito Antonio Francisco Neto**

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 5.937

Determina métodos de acesso ao SINDPASS (Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros) pelos usuários do sistema, a fim de facilitar o uso do mesmo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei determina ao SINDPASS a disponibilização de plataforma de acesso fácil e gratuito, de forma virtual, por site, aplicativo e/ou outros, aos usuários do sistema, para pesquisas de recargas, valores atualizados de seus cartões, resolução de problemas tal como bloqueio, dentre outros, como forma de amenizar as demandas dos usuários.

Art. 2º Determina ao SINDPASS a disponibilização diária no equipamento junto a roleta de cobrança da passagem, do valor total do saldo disponível ao usuário e o valor debitado no ato da utilização do cartão de passagem.

Art. 3º A metodologia do caput dos artigos 1º e 2º desta Lei, será aplicado às categorias de Vale Transporte, Passe Estudantil, Gratuidade de Idosos e Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. Para casos de necessidade comprobatória, para desbloqueio de cartões, havendo necessidade de apresentação documental, dentre outros que impossibilitem a resolução pelo sistema disponibilizado, fica o Poder Público, encarregado de regulamentar a forma que se aplica tal execução da necessidade, visando sempre o bem estar do usuário.

Art. 4º Para aplicação dos efeitos desta Lei fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da mesma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de março de 2022.

ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

